

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02372/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2012

CONTRATO Nº

 $52 - \frac{1}{2013}$

VALOR DO CONTRATO R\$35.100,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, LUIS SOARES DE CAMARGO, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME, com sede à Roberto Simonsen, n.º395, no bairro Nova Redentora, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º10.251.400/0001-23, neste ato representada pelo Sr. MARCOS AUGUSTO BATISTA GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG n.º35.335.098 SSP-SP e do CPF n.º457.089.673-15.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato serviços de segurança não armada para o evento Festa do Caqui 2013, que será realizado no Parque Luis Latorre, nos dias 05, 06, 07, 12, 13 e 14 de abril, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 47/2012, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

16-L

Q.

al p



Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades de vigilantes contratados e disponibilizados, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária: n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.07.00 Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 Secretaria de Cultura e Turismo/Turismo, 3.3.90.37.00 Locação de mão-de-obra, 01.110.00 Geral, 23.695.0012.2.050 Promoção/Participação Eventos Cult/Turíst/Lazer, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2324-000, no valor de R\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PRECOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

7_

2 / L



Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2012.
- 5.2 Havendo erro na Nota Fiscal Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Nota Fiscal Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 6.1 A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 47/2012.
- 6.2 O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.3 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.
- 6.4 A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

D.

OP.

3



Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUCÃO

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará por 30 (trinta) dias.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não haverá garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 9.1.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 9.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas:
- 9.1.3 comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 47/2012 e no presente Contrato:
 - 9.1.4 notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.2 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 9.2.1 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 9.2.2 atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão nº 47/2012) e na Ata de Registro de Preços;
- 9.2.3 responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



I - Advertência;

- II Multa, de acordo com os seguintes limites:
- a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;
- b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;
- c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;
- d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a 3%;
- e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;
- f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 10.2 As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.3 As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

10L

S.



10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.
- 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;
 - 11.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 13.2 A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

D.

6 Me

Ø



mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 47/2012 e deste Contrato.
- 13.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas 2 MAR 2013 testemunhas abaixo indicadas. Itatiba.

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME MARCOS AUGUSTO BATISTA GONÇALVES

Testemunhas:

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 52 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º02372/2012, firmado em 22 MAR 2013